

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.785, DE 2016

Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 7.116 de 1983, para garantir isonomia entre homens e mulheres quando da solicitação de Carteira de Identidade.

**Autor:** Deputado Alessandro Molon

**Relator:** Deputado Luiz Couto

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de garantir isonomia entre homens e mulheres quando da solicitação de documento de identidade. Prevê como obrigatória apenas a apresentação de certidão de nascimento ou de casamento. No caso de requerente que tenha alterado o nome em razão de casamento, será apresentada obrigatoriamente a certidão de casamento.

Em sua justificação, alega o autor que:

“Desde a alteração do Código Civil, em 2002, homens podem, ao se casar, acrescentar o sobrenome da mulher ao seu nome. Segundo a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do São Paulo (Arpen-SP), a prática subiu 278% em dez anos. Em 2013, já chegava a 25% número de homens que optaram por adicionar o sobrenome da mulher ao seu.

Ocorre, porém, que a legislação que regulamenta a expedição das Carteiras de Identidade não acompanhou essa inovação. A Lei 7.116/83 prevê que somente requerentes do sexo feminino têm de apresentar certidão de casamento na solicitação da Carteira de Identidade.”

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o Projeto de Lei mereceu aprovação. Não foram apresentadas emendas nesta Comissão, cabendo-nos, nesta ocasião, o pronunciamento

quanto á constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de Lei em apreço atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União para legislar sobre a matéria e à legitimidade de iniciativa para apresentação de proposição legislativa, nos termos exarados nos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e a técnica legislativa encontra-se em consonância com o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 98, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

No mérito, a proposta busca consolidar a isonomia entre homens e mulheres no que tange à solicitação de Carteira de Identidade, tendo em vista que o ordenamento jurídico permite também ao homem requerer o acréscimo do nome de família da esposa ao seu nome de casado, diante do que se faz necessária a atualização da legislação para adequá-la a esse novo parâmetro legal.

Desse modo, a modificação da Lei nº 7.116, de 1983, procedida pelo Projeto de Lei que ora se analisa revela-se em plena harmonia com o princípio constitucional da isonomia, insculpido no art. 5º da Constituição Federal, além de garantir uma simetria legislativa no tratamento dado a homens e mulheres na expedição das respectivas Carteiras de Identidade.

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.785, de 2016, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2018.

Deputado Luiz Albuquerque Couto  
Relator